

LEI Nº 3.560, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
ALEGREES A FORMALIZAR
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CONCRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, em razão da utilização indevida de tais recursos, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, no valor remanescente de R\$ 413.347,96 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), em 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Acórdão nº 00771/2019-9 - Primeira Câmara, processo TC 07483/2018-6. [Alterado pela Lei nº 3.637/2021](#)

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento. [Inserido pela Lei nº 3.637/2021](#)

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês do efetivo pagamento. [Inserido pela Lei nº 3.637/2021](#)

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da rubrica 004001.0412300442.123.3390930000 - fonte - 100100000 - ficha 53.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de setembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal